



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 340/2020

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e **BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getúlio Vargas 1151/616, Porto Alegre - RS, CEP: 90.150-005, com CNPJ nº 18.615.216/0001-27, representada neste ato por seus Diretor Pablo Bernardo Machado Pinto, Atuário registrado como membro do IBA sob o numero MIBA 2.454, brasileiro, PORTADOR DO CPF nº 022.568.950-25, solteiro, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS aqui denominada de **CONTRATADA**, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Dispensa de Licitação de Processo Administrativo nº 340/2020, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do exercício de 2020 – ano 2021, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social para o quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Ivorá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Composto pelos seguintes pontos:

2.1 Base Cadastral

- Análise da consistência e da completude da base cadastral dos servidores de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria 464 e Instrução, como:
 - Análise de Parâmetros Mínimos de qualidade mínima aceitável;
 - Adequação dos arquivos frente ao leiaute mínimo estabelecido pela Portaria 464 e Instruções normativas acessórias;
 - Sugestão de possíveis melhorias e eventual necessidade de realização de Censo Previdenciário;



- Envio para o ente federativo da base de dados utilizada para o arquivamento da mesma.

2.2 Avaliação Atuarial

• Relatório da Avaliação Atuarial em consonância total com o Capítulo III da portaria 464 de 2018. Resumidamente:

- Consonância com a Nota Técnica e Plano de Benefícios atestando o equilíbrio financeiro e atuarial considerando todos os benefícios à conceder e concedidos na data da avaliação;

- Descrição das hipóteses atuariais a serem utilizadas de acordo com o relatório de aderência das hipóteses além dos parâmetros mínimos específicos;

- Descrição dos Critérios técnicos utilizados para a correção da base de dados e itens complementares estabelecidos pelo Art 40 da Portaria 464;

- Perspectivas de alteração futura no perfil e na composição da massa de segurados ativos – Art 22, Art 23 , Art 24;

- Projeções Atuariais de Acordo com a LC 101/2000;

- Itens descritos no Art 29 da Portaria (premissas de elegibilidade, comparativo de gastos efetivados frente ao gastos projetados, quantitativo das futuras elegibilidades, premissa quanto ao recebimento do abono de permanência;

- Propor plano de custeio em conformidade com os itens do Art 48;

- Elaborar plano de amortização para amortização a existência de eventual déficit atuarial apresentado as diferentes metodologias cobertas (Limite do déficit atuarial, Prazos permitidos) atendendo os itens requeridos pela legislação vigente;

- Analisar o custeio administrativo verificando a eventual necessidade de aumento necessário;

- Descrever os critérios adotados para a composição familiar e seus eventuais impactos;

- Apurar as provisões matemáticas para as demonstrações contábeis observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao Setor Público;

- Descrição dos Custos para as aposentadorias concedidas até a promulgação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;



- Indicar os valores dos custos, dos compromissos futuros do plano de benefícios do RPPS, suas necessidades de custeio e o resultado atuarial e os riscos que possam comprometer a solvência e liquidez do plano de benefícios; – Art 42
- Cálculo de Compensação Previdenciária de acordo com o Capítulo X da portaria 464 e Instruções Normativas acessórias;
- Demonstrativo de Duração do Passivo de acordo com o Art 11 da Portaria 464;
- Definir o resultado atuarial do RPPS, apurando os custos normal e suplementar e os compromissos do plano de benefícios do regime para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio;
- Descrição dos procedimentos para a Oscilação de Risco e Reversão dos Benefícios Calculados por Capitalização e RCC respectivamente (Art 44, Art 45);
- Demonstrativo de viabilidade do plano de custeio que observa a estrutura de elementos mínimos além dos demais itens especificados no artigo 64 da portaria.

2.3 Nota Técnica Atuarial

- Elaboração do Relatório da Nota Técnica Atuarial contemplando os itens dispostos no Capítulo VI da portaria 464.

2.4 Fluxos atuariais

- Elaboração dos Fluxos Atuariais de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Capítulo VII.

2.5 Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial

- Elaboração e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos propostos é de 30 (trinta) dias, após a entrega de todas as informações solicitadas. A vigência do contrato é de 01 (um) ano.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

Para o efetivo pagamento deverá a contratada apresentar junto à nota fiscal certificado de regularidade com o FGTS e FAZENDA FEDERAL (certidão conjunta INSS/RFB) e prestação de contas dos serviços realizados.



Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Pela prestação dos serviços, a CONTRATADA receberá a importância de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. Este valor deverá ser pago em até 05 dias úteis após a conclusão dos serviços, na entrega da avaliação atuarial, mediante a apresentação de nota fiscal da contratada em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

6.1 Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

6.2 Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a CONTRATADA de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:



7.1 Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a CONTRATADA como única responsável por todas as infrações em que Incorrer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

7.2 Assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas o acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

7.3 Contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

7.4 Entregar o Relatório Final da Avaliação de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATIVIDADE: 2005 – MANT. DEP. ADM. REC. HUM. COMPRAS, ALMOX.

CONTA: 67 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 724 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

RECURSO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.4 A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é a Sr. Evandro Moro, ocupante do cargo de técnico contábil, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 16 de novembro de 2020.

ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PABLO BERNARDO MACHADO
PINTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME.....

CPF